



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

EDITAL Nº 005/2025/SEAD/ESPEP/SEE
ABERTURA DAS INSCRIÇÕES

O **Governo do Estado da Paraíba**, por meio da Secretaria de Estado da Administração – SEAD e da Escola de Serviço Público do Estado da Paraíba – ESPEP, torna público o Processo Seletivo Simplificado para atender demanda da Secretaria de Estado da Educação – SEE, de contratação de profissionais do Programa de Educador Social Voluntário – Amigo da Inclusão, conforme previsto na Lei Federal nº 9.608/1998 e, com fundamento nos termos da Lei 13.530 de 19 de dezembro 2024, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 3.440 de 25 de outubro de 1966, pelo Decreto Estadual nº 6.664 de 10 de outubro de 1975, faz publicar as presentes normas que integram este Edital.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Programa Educador Social Voluntário – Amigos da Inclusão, visa o atendimento, na rede regular estadual de ensino da Paraíba, para atendimento dos estudantes matriculados e com frequência regular que possuem deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, que necessitam de um Educador Social Voluntário para auxiliar nas atividades de alimentação, higiene e locomoção, como também para atuar em todas as atividades escolares nas quais se fizerem necessárias.

1.2. Este Processo Seletivo Simplificado para atender as necessidades excepcional de interesse Público da Secretaria de Estado da Educação, o qual será realizado pela Escola de Serviço Público do Estado da Paraíba – ESPEP, CNPJ 08.761.140/002-75, com sede à Rua Desportista João Apóstolo de Souza, s/n, Mangabeira VII, CEP: 58.058-562, João Pessoa – PB.

1.3. Este Edital de Processo Seletivo Simplificado, encontra-se disponível, para consulta no endereço eletrônico: [http:// www.espep.pb.gov.br](http://www.espep.pb.gov.br)

1.4. A comunicação, durante este o Processo Seletivo Simplificado, entre os candidatos(as) e a Comissão Central deverá ser feita pelo e-mail: espep.processosseletivos@gmail.com

1.5. É de inteira responsabilidade do candidato(a), acompanhar a publicação de todos os atos referentes a este Processo Seletivo Simplificado, tais como: retificações, comunicados, entre outros, na internet, por meio do endereço eletrônico: www.espep.pb.gov.br

2. DOS CRITÉRIOS PARA INSCRIÇÃO NESTE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

2.1. Antes de efetuar a inscrição, neste Processo Seletivo Simplificado, o candidato(a) deverá estar ciente das diretrizes deste Edital, e, conseqüentemente, do total conhecimento e plena aceitação das normas estabelecidas, sendo vetada qualquer alegação de desconhecimento.

2.2. Este Processo Seletivo Simplificado será realizado em 01 (uma) única etapa de caráter eliminatório e classificatório, conforme segue:

2.3. **As fases do processo são as seguintes:**

- Fase 1: Inscrição;
- Fase 2: Análise documental, conforme tabelas do subitem 3.8;
- Fase 3: Resultado Preliminar;
- Fase 4: Interposição de Recurso;
- Fase 5: Resultado Final.

2.4. Caso o candidato(a) deixe de anexar a documentação solicitada, **rigorosamente na ordem estabelecida neste Edital**, ou que apresentar informações inverídicas constatadas, terá sua inscrição automaticamente cancelada.

2.5. Caso o candidato(a) **anexe documentos além do solicitado e descritos nos subitens 5.2 e 5.3**, a inscrição não será analisada, tornando-a sem efeito.

2.6. Caso sejam constatadas mais de uma inscrição do mesmo candidato(a), **com CPF distinto**, automaticamente todas as inscrições serão consideradas nulas.

2.7. O candidato(a) que anexar documentos ilegíveis, desfocados, sem frente e verso e/ou escurecidos que impeçam a avaliação pela comissão, não terá sua inscrição analisada.

2.8. O candidato(a) deverá adaptar a documentação completa para o tamanho total de até **10 MB** para que possa ser anexada, devendo estar de forma legível.

2.9. A inscrição constará do preenchimento do Formulário de Inscrição e do envio dos documentos exigidos, exclusivamente **em formato PDF**.

2.10. O não preenchimento completo do Formulário de Inscrição resultará no indeferimento da inscrição.

2.11. A inscrição neste Processo Seletivo Simplificado implica a aceitação das condições contidas neste Edital.

2.12. O tratamento dos dados pessoais será mantido em conformidade com o disposto no artigo 23 da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

2.13. A ESPEP não se responsabiliza por inscrições não recebidas em decorrência de falhas técnicas em sistemas computacionais, interrupções na comunicação, arquivos corrompidos, sobrecarga nas redes de transmissão de dados ou quaisquer outros fatores que inviabilizem a efetivação da transferência de informações.

3. DAS VAGAS E ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS

3.1. As vagas deste Edital são para formação de Cadastro de Reserva do Programa Educador Social Voluntário – **Cuidador e Mediador**, visando o atendimento aos estudantes matriculados e com frequência regular que possuem deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, na rede regular estadual de ensino da Paraíba.

3.2. Serão classificados até **507** candidatos para Educador Social Voluntário – **Cuidador** e **351** candidatos para Educador Social Voluntário – **Mediador**.

3.3. Cada categoria profissional deve respeitar os princípios éticos que orientam a intervenção profissional, conforme descrito abaixo:

QUADRO I

FUNÇÃO	ATRIBUIÇÕES
Cuidador	• Executar o cuidado em toda a sua extensão, auxiliando os estudantes nas atividades de higiene pessoal (banho, escovação, troca de fraldas, penteado de cabelos, troca de vestimentas), nas refeições, na locomoção e em todas as suas necessidades. • Informar à equipe gestora sobre eventuais problemas de saúde ou outros, respeitando as rotinas diárias do estudante. • Contribuir com o processo de inclusão escolar dos estudantes público referencial da Educação Especial, inseridos na Rede Estadual de Ensino da Paraíba. • Manter um relacionamento saudável com seus pares (estudantes, familiares, funcionários etc.) e cumprir o Regimento Interno da Instituição à qual está alocado, assim como a Ordem de Serviço e o Projeto Político-Pedagógico. • O apoio fornecido pelo educador social voluntário deverá ser compartilhado entre grupos de estudantes, conforme as especificidades de cada caso concreto, podendo ocorrer tanto na mesma sala de aula quanto em salas distintas, dentro da mesma unidade educacional, de forma itinerante. Isso contribuirá para a construção da autonomia do público-alvo da Educação Especial, sem excluir, em alguns casos, a necessidade de suporte individual, especialmente quando houver deficiência grave e total dependência. • O educador social voluntário deverá articular-se com o professor da sala de aula regular, com o professor do Atendimento Educacional Especializado (AEE) e com os demais profissionais da escola, com o intuito de promover a inclusão, considerando-a como dever de todos. • O suporte fornecido pelo educador social voluntário incluirá auxílio, quando comprovada a necessidade de apoio, nas Atividades da Vida Diária (AVDs), na comunicação, na interação social e nas demais atividades escolares de ensino e aprendizagem, excluindo-se as técnicas ou procedimentos específicos de profissões legalmente regulamentadas. • Embora o educador social voluntário deva oferecer suporte mais diretamente ao(s) estudante(s) apoiados, a responsabilidade pelo estudante com deficiência é de todos os profissionais que compõem o corpo técnico da escola, com o objetivo de garantir a inclusão plena. • O educador social voluntário, juntamente com os profissionais da instituição escolar, deverá estar atento às necessidades socioemocionais do estudante, ajudando-o a desenvolver habilidades sociais, autoconfiança e resiliência. Isso pode envolver intervenções em momentos de conflito, dificuldade emocional e/ou situações de crise, que podem demandar uma intervenção coletiva, incluindo também a gestão escolar. • O educador social voluntário deverá atuar para que o estudante, progressivamente, conquiste autonomia e consiga participar da rotina escolar com o mínimo de interferência. • O educador social voluntário deverá ser incluído e participar das reuniões de planejamento e demais atividades propostas pela unidade escolar, juntamente com os professores e os profissionais da educação.

	• O educador social voluntário deverá cumprir a carga horária de trabalho na escola, mesmo na eventual ausência do(s) estudante(s), colaborando com a rotina da unidade escolar, oferecendo suporte na sala de aula regular ou na sala de Recursos Multifuncionais, confeccionando materiais sob a orientação do professor de AEE, entre outras atividades que facilitem o processo de inclusão. • Em caso de desistência do(s) estudante(s), o educador social voluntário deverá ser remanejado para outro estudante com deficiência, na mesma unidade de ensino ou em outra unidade, na mesma gerência regional de educação. • O educador social voluntário deverá realizar registros escritos sobre informações relativas aos estudantes apoiados (diário de bordo), no ambiente escolar. • O educador social voluntário deverá acompanhar o (os) estudante(s) nas atividades extra sala de aula promovidos pela escola, juntamente com os professores e demais funcionários.
--	---

QUADRO II

FUNÇÃO	ATRIBUIÇÃO
Mediador	• Apoio pedagógico e comportamental, no qual auxilia o estudante em atividades didáticas, sociais, recreativas e comunicativas, contribuindo para sua compreensão e engajamento nas propostas escolares. • Estabelecer e incentivar o diálogo entre o estudante e a equipe pedagógica, colaborando com professores e demais profissionais na elaboração de estratégias que favoreçam o desenvolvimento integral do educando, respeitando suas especificidades. • Promover e autonomia, ao incentivar o estudante a desenvolver maior independência nas rotinas escolares e interações sociais, sempre considerando seu ritmo e suas particularidades. • Participar de atividades escolares que se estende a diferentes espaços da escola, incluindo ambientes extracurriculares, garantindo que o processo de inclusão que não se restringe à sala de aula, mas permeie todas as vivências escolares. • Atuar como agente de garantia dos direitos educacionais, assegurando que o estudante com deficiência possa participar das atividades em igualdade de condições, prevenindo situações de exclusão e isolamento decorrentes da ausência de apoio adequado às necessidades.

4. DA REMUNERAÇÃO, FUNÇÃO E OBRIGAÇÕES

4.1. O valor da bolsa-auxílio a ser concedido ao Educador Social Voluntário - **Cuidador** é de R\$ 800,00 (oitocentos reais).

4.2. O valor da bolsa-auxílio a ser concedido ao Educador Social Voluntário - **Mediador** é de R\$ 900,00 (novecentos reais)

4.3. A bolsa-auxílio possui caráter indenizatório e destina-se ao custeio das despesas relacionadas à alimentação, transporte e dispêndios similares, decorrentes do efetivo exercício do trabalho voluntário.

4.4. As atividades desempenhadas pelos Educadores Voluntários terão uma carga horária semanal de 20 (vinte) horas, podendo ser ampliada para o dobro da carga horária.

4.5. Havendo interesse da SEE-PB em proceder com a extensão da jornada de prestação de serviços do Educador Voluntário, facultada ao profissional a aceitação, o valor da bolsa-auxílio será igualmente dobrado, passando a cumprir jornada de prestação de serviço de 40 (quarenta) horas semanais.

5. DOS PROCEDIMENTOS PARA INSCRIÇÃO

5.1. As inscrições serão realizadas pela Internet, no endereço eletrônico: <https://forms.gle/hLEw4Lkun2gu9CK5A>, onde o candidato(a) deverá cadastrar-se nesta seleção **no horário de 00h do dia 19 de junho de 2025 às 23h59min do dia 29 de junho de 2025**.

5.2. Para se inscrever neste Processo Seletivo, o candidato deverá, durante o período das inscrições, efetuar sua inscrição conforme os procedimentos estabelecidos.

6. DOS REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO

6.1. Será obrigatório, no ato da inscrição, a comprovação dos seguintes requisitos:

- a) Documento de identificação, RG ou CNH ou Carteira de Registro Profissional com foto (frente e verso);
- b) Cópia do CPF e comprovante de situação cadastral (regular) junto ao Ministério da Fazenda;
- c) Certidão de Quitação Eleitoral;
- d) Cópia da Reservista para o sexo masculino até 45 anos de idade;
- e) Comprovante de Residência;
- f) Certidões Negativas de Distribuição Criminal das Justiças Federal, Distrital, Estadual e Militar, das comarcas, seções ou subseções em que tenha residido ou resida, nos últimos 5 (cinco) anos, emitidas nos últimos 30 (trinta) dias.
- g) Declaração de disponibilidade preenchida e assinada conforme modelo disponibilizado no ANEXO III deste Edital.
- h) Comprovante de pagamento da taxa de inscrição.

6.2. DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS PARA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS (ENVIADOS COM FRENTE E VERSO):

- a) Diploma de Graduação em Pedagogia, reconhecido pelo MEC ou Declaração de Conclusão de Curso (até 180 dias da conclusão), para a função de **Mediador**;
- b) Certificado de Nível Médio ou Técnico na área de Saúde, frente e verso, para a função de **Cuidador**;
- c) Diploma de Curso de Pós-Graduação ou Certidão/ Declaração com até 180 dias de emissão de conclusão, Lato Sensu, fornecidos por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação, na área de Educação e/ou Educação Especial, devidamente assinado pelo representante legal da instituição;
- d) Cópia do certificado do curso de profissional de apoio (cuidador) na área de Educação Especial com carga horária mínima de 60 horas;
- e) Certificado de curso em áreas afins, com carga horária mínima de 20h/a.
- f) Documento/certidão comprobatório de experiência com no mínimo de 6 (seis) meses de exercício. Obs. As certidões podem ser emitidas pelos diretores das unidades educacionais públicas/privadas ou pelo setor de RH.

6.3. Este Processo Seletivo Simplificado será realizado em 01 (uma) única etapa, Análise Documental, de caráter eliminatório e classificatório.

6.4. Serão eliminados da seleção os candidatos(as) que não atenderam integralmente ao **subitem 6.1 e 6.2 letras “a” ou “b”**.

6.5. Serão eliminados da seleção os candidatos(as) que tiverem atingido uma pontuação inferior a 2,0 (dois) pontos na Análise Documental.

6.6. 1ª ETAPA: Análise Documental

6.6.1. A avaliação ocorrerá no período previsto no Cronograma, Anexo I, deste Edital sob a responsabilidade da Escola de Serviço Público do Estado da Paraíba - ESPEP.

**QUADRO I – TABELA DE AVALIAÇÃO
MEDIADOR**

COMPROVANTE / DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO MÍNIMA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Certificado de curso de Pós-Graduação em nível de Especialização Lato Sensu, com carga horária mínima de 360 h/a na área de Educação e/ou Educação Especial, excetuado o certificado a ser apresentado para fins de comprovação do requisito para contratação. Também será aceita a declaração de conclusão de Pós-Graduação Lato Sensu, desde que acompanhada de Histórico Escolar.	10	10
Cópia do certificado do curso de profissional de apoio (cuidador) na área de Educação Especial com carga horária mínima de 60 horas	20	20
Certificado de curso em áreas afins, com carga horária mínima de 20h/a. Apresentar até 4 (quatro) certificados.	2,5	10
Exercício profissional em outras áreas	2,5	10
Documento / certidão comprobatório de experiência profissional na área com no mínimo de 6 (seis) meses de exercício.	5,0	50
TOTAL MÁXIMO DE PONTOS		100

**QUADRO II – TABELA DE AVALIAÇÃO
CUIDADOR**

COMPROVANTE / DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO MÍNIMA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Cópia do certificado do curso de profissional de apoio (cuidador) na área de Educação Especial com carga horária mínima de 60 horas.	30	30
Certificado de curso em áreas afins, com carga horária mínima de 20h/a. Apresentar até 4 (quatro) certificados.	2,5	10
Exercício profissional em outras áreas	2,5	10
Documento / certidão comprobatório de experiência profissional na área com no mínimo de 6 (seis) meses de exercício.	5,0	50
TOTAL MÁXIMO DE PONTOS		100

7. DA LOCALIDADE PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

7.1. No ato da inscrição, o candidato(a) deverá indicar, conforme Gerência Regional de Ensino escolhida, dois municípios para atuação, bem como sinalizar disponibilidade para atuação do cumprimento de jornada de trabalho, por disponibilidade para 20 (vinte) horas semanais ou por disponibilidade para 40 (quarenta) horas semanais, conforme subitem 4.4 deste edital.

7.2. Caso os municípios escolhidos não possuam escolas que necessitam de um Educador Social Voluntário, o candidato(a) será designado para outra escola da Gerência Regional de Ensino escolhida.

7.3. Serão selecionados candidatos(as) para o cadastro de reserva como Educadores Sociais Voluntários conforme Gerência Regional de Ensino-GRE, conforme tabela abaixo.

Gerência Regional de Ensino	Municípios
1ª GRE - João Pessoa	1. João Pessoa
2ª - GRE - Guarabira	1. Alagoinha 2. Araçagi 3. Araruna 4. Areia 5. Arara 6. Bananeiras 7. Belém 8. Borborema 9. Cacimba de Dentro 10. Caiçara 11. Tacima 12. Casserengue 13. Cuitegi 14. Dona Inês 15. Duas Estradas 16. Guarabira 17. Lagoa de Dentro 18. Logradouro 19. Mulungu 20. Pilões 21. Pilõezinhos 22. Pirpirituba 23. Riachão 24. Serra da Raiz 25. Serraria 26. Sertãozinho 27. Solânea
3ª- GRE - Campina Grande	1. Alagoa Grande 2. Alagoa Nova 3. Algodão de Jandaíra 4. Areial 5. Boa Vista 6. Campina Grande 7. Esperança 8. Serra Redonda 9. Lagoa Seca 10. Massaranduba

	11. Matinhas 12. Montadas 13. Olivedos 14. Pocinhos 15. Puxinanã 16. Remígio 17. São Sebastião de Lagoa de Roça 18. Soledade
4ª GRE - Cuité	1. Baraúna 2. Barra de Santa Rosa 3. Cubati 4. Cuité 5. Damião 6. Freio Martinho 7. Nova Floresta 8. Nova Palmeira 9. Pedra Lavrada 10. Picuí 11. Seridó 12. Sossego
5ª GRE - Monteiro	1. Amparo 2. Camalaú 3. Caraúbas 4. Congo 5. Coxixola 6. Gurjão 7. Livramento 8. Monteiro 9. Ouro Velho 10. Parari 11. Prata 12. Santo André 13. São João do Cariri 14. São João do Tigre 15. São José dos Cordeiros 16. São Sebastião do Umbuzeiro 17. Serra Branca 18. Sumé 19. Zabelê
6ª GRE- Patos	1. Areia de Baraúnas 2. Assunção 3. Cacimba de Areia 4. Cacimbas 5. Catingueira 6. Desterro 7. Emas 8. Junco do Seridó 9. Mãe D'Água 10. Malta 11. Maturéia 12. Passagem 13. Patos 14. Quixaba 15. Salgadinho

	16. Santa Luzia 17. Santa Terezinha 18. São José de Espinharas 19. São José do Bonfim 20. São José do Sabugi 21. São Mamede 22. Teixeira 23. Várzea 24. Juazeirinho 25. Taperoá 26. Tenório
7ª GRE - Itaporanga	1. Aguiar 2. Boa Ventura 3. Conceição 4. Coremas 5. Curral Velho 6. Diamante 7. Ibiara 8. Igaracy 9. Itaporanga 10. Nova Olinda 11. Olho D'Água 12. Pedra Branca 13. Piancó 14. Santa Inês 15. Santana de Mangueira 16. Santana dos Garrotes 17. São José de Caiana 18. Serra Grande
8ª GRE – Catolé do Rocha	1. Belém do Brejo do Cruz 2. Bom Sucesso 3. Brejo do Cruz 4. Brejo dos Santos 5. Catolé do Rocha 6. Jericó 7. Mato Grosso 8. Riacho dos Cavalos 9. São Bento 10. São José do Brejo do Cruz
9ª GRE - Cajazeiras	1. Bernardino Batista 2. Bom Jesus 3. Bonito de Santa Fé 4. Cachoeira dos Índios 5. Cajazeiras 6. Carrapateira 7. Joca Claudino 8. Monte Horebe 9. Poço Dantas 10. Poço de José de Moura 11. Santa Helena 12. São João do Rio do Peixe 13. São José de Piranhas 14. Triunfo 15. Uiraúna

10ª GRE - Sousa	1. Aparecida 2. Lastro 3. Marizópolis 4. Nazarezinho 5. Santa Cruz 6. São Francisco 7. São José da Lagoa Tapada 8. Sousa 9. Vieirópolis
11ª GRE – Princesa Isabel	1. Água Branca 2. Imaculada 3. Juru 4. Manaíra 5. Princesa Isabel 6. São José de Princesa 7. Tavares
12ª GRE - Itabaiana	1. Caldas Brandão 2. Gurinhém 3. Ingá 4. Itabaiana 5. Itatuba 6. Juarez Távara 7. Juripiranga 8. Mogeiro 9. Pedras de Fogo 10. Pilar 11. Riachão do Bacamarte 12. Salgado de São Félix 13. São José dos Ramos 14. São Miguel de Taipu
13ª GRE - Pombal	1. Cajazeirinhas 2. Condado 3. Lagoa 4. Paulista 5. Pombal 6. São Bentinho 7. São Domingos de Pombal 8. Vista Serrana
14ª GRE - Mamanguape	1. Capim 2. Cuité de Mamanguape 3. Curral de Cima 4. Itapororoca 5. Jacaraú 6. Lagoa de Dentro 7. Mamanguape 8. Mataraca 9. Pedro Régis
15ª GRE - Queimadas	1. Alcantil 2. Aroeiras 3. Barra de São Miguel 4. Boqueirão 5. Cabaceiras 6. Caturité 7. Fagundes

	8. Gado Bravo 9. Natuba 10. Queimadas 11. Riacho de Santo Antônio 12. Santa Cecília 13. São Domingos do Cariri 14. Umbuzeiro
16ª GRE – João Pessoa (interior)	1. Alhandra 2. Bayeux 3. Caaporã 4. Cabedelo 5. Conde 6. Cruz do Espírito Santo 7. Lucena 8. Mari 9. Pitimbu 10. Riachão do Poço 11. Santa Rita 12. Sapé 13. Sobrado

8. RESULTADO PRELIMINAR

8.1. O Resultado Preliminar deste Processo Seletivo Simplificado será publicado no site www.espep.pb.gov.br e da www.see.pb.gov.br em data prevista no Cronograma, ANEXO I, deste Edital.

9. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

9.1. Os candidatos(as) poderão interpor recurso do Resultado Preliminar deste Processo Seletivo, de acordo com o Cronograma previsto no Anexo I deste Edital.

9.2. O Recurso deverá ser realizado por meio de requerimento padrão constante no Anexo II e encaminhado pelo seguinte endereço eletrônico: <https://forms.gle/uWFzMDcW6b3BZPDCA>

9.3. O candidato(a) só terá direito ao envio de um único Recurso.

9.4. O Recurso deverá ser claro, consistente e objetivo, indicando as razões pelas quais pretende obter revisão do resultado.

9.5. Não será objeto de análise o Recurso que apresentar documento novo, ou seja, aquele não apensado à época da inscrição.

9.6. Recursos cujo teor desrespeite a Comissão Central deste Processo Seletivo Simplificado serão sumariamente indeferidos.

9.7. Não serão apreciados os recursos interpostos que apresentem conteúdo contra avaliação, nota ou resultado de outros candidatos(as), sendo, preliminarmente, indeferidos.

9.8. Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos.

9.9. As respostas dos Recursos serão encaminhadas individualmente para o e-mail cadastrado, pelo candidato(a), no ato da inscrição.

10. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

10.1. Em caso de empate na pontuação final deste Processo Seletivo Simplificado, serão aplicados os critérios de desempate a seguir, sucessivamente:

- a) Tiver idade igual ou superior a sessenta anos, até o último dia de inscrição deste Processo Seletivo Simplificado, nos termos do que aduz o art. 27, Parágrafo único da Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso);
- b) Maior pontuação da experiência de trabalho na área afim a qual o candidato(a) concorre;
- c) Curso de profissional de apoio (cuidador) e/ou curso de capacitação na área de Educação Especial;
- d) Maior idade, considerando dia, mês e ano de nascimento.

11. DOS RESULTADOS

11.1. O Resultado Final deste Processo Seletivo Simplificado será publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba e disponibilizado no endereço eletrônico <http://espep.pb.gov.br>, na data prevista no Cronograma, anexo I deste Edital.

11.2. O presente Processo Seletivo Simplificado não gera qualquer vínculo, mas, unicamente uma expectativa de contratação, mediante a necessidade da Secretaria de Estado da Educação - SEE.

12. DA CONVOCAÇÃO E CONTRATAÇÃO

12.1. Considerando a Lei 13.530/2024, Artº15 e 16 e do Acordo de Descentralização Orçamentária firmado entre a Secretaria de Estado da Educação e a Escola de Serviço Público do Estado da Paraíba – ESPEP, fica estabelecido que a contratação e monitoramento é de inteira responsabilidade da Secretaria de Estado da Educação-SEE, enquanto a convocação e o pagamento das bolsas são de responsabilidade da ESPEP.

12.2. Os candidatos(as) habilitados(as) passarão por um curso, realizado pela Secretaria de Estado da Educação – SEE, no formato online, de acordo com o cronograma.

12.3. Caso o candidato(a) não participe do curso será automaticamente eliminado.

12.4. Os candidatos(as), quando convocados, pela **Secretaria de Estado da Educação – SEE/ Escola de Serviço Público do Estado da Paraíba - ESPEP**, para a prestação de serviço, deverão assinar um contrato, como também, apresentar original e cópia das documentações solicitadas neste Processo Seletivo Simplificado e outras que se fizerem necessárias.

12.5. Serão convocados os candidatos(as) como Educadores Sociais Voluntários (as) – Cuidadores e Mediadores, de acordo com à necessidade do atendimento aos (às) estudantes, público referencial da Educação Especial, matriculados (as) no ano letivo de 2025 e 2026, obedecendo a legislação vigente.

12.6. Cada profissional credenciado ao final deste Processo Seletivo Simplificado será notificado pela Escola de Serviço Público do Estado da Paraíba - ESPEP, de sua convocação via e-mail, **quando houver demanda**, e caso não confirme a disponibilidade para prestação dos serviços no prazo previsto, será de imediato, convocado o candidato(a) subsequente da lista.

12.7. Os candidatos(a) contratados passarão por uma avaliação, por parte da Escola de Serviço Público do Estado da Paraíba - ESPEP após 03 (três) meses, e caso não se adeque as atividades desenvolvidas, poderão ser substituídos pelo próximo candidato classificado na função.

13. DA VIGÊNCIA

13.1. Este Processo Seletivo Simplificado terá validade de até 12 (doze) meses, em perfeita concordância com o normativo definidor da periodicidade letiva escolar (LDB), e com fulcro nos art. s 2º, inc. VI, alínea 'I', 4º, inc. IV e 9º, inc. III da L. 8.745/93 (Contratação Temporária), a partir da publicação do Resultado Final, podendo ser prorrogado por igual período (art. 4º, § único, inc. III da L. 8.745/93), ficando a critério da Secretaria de Estado da Educação - SEE.

13.2. O candidato(a) passará por uma avaliação trimestral, realizada pelo coordenador pedagógico e diretor da escola e poderá ter seu contrato imediatamente reincidido, mediante o resultado da avaliação.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. O candidato(a) é responsável pela atualização de suas informações pessoais, endereço residencial, telefone e e-mail da Escola de Serviço Público do Estado da Paraíba – ESPEP pelo e-mail: **contratos.espep@gmail.com**. A não atualização poderá causar prejuízos ao candidato(a), como a exclusão deste Processo Seletivo Simplificado sem nenhuma responsabilidade para a SEE/ESPEP.

14.2. A responsabilidade da Escola de Serviço Público do Estado da Paraíba – ESPEP será pela execução deste Processo Seletivo Simplificado e a contratação dos candidatos(as) será realizada pela Secretaria de Estado da Educação - SEE, após publicação do Resultado Final, no Diário Oficial do Estado e nos sites: www.espep.pb.gov.br e www.see.pb.gov.br.

14.3. Quaisquer alterações nas regras fixadas neste Edital poderão ser feitas por meio de publicações no site da ESPEP e/ou Diário Oficial do Estado da Paraíba.

14.4. Os casos omissos serão resolvidos pela comissão organizadora deste Processo Seletivo Simplificado.

ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Ivanilda Matias Gentle

Superintendente

ANEXO I

CRONOGRAMA PREVISTO

ATIVIDADES	DATA
Publicação do Edital	19 de junho de 2025
Período de inscrições	19 de junho a 29 de junho de 2025
Análise Documental	30 a 03 de julho de 2025
Divulgação do Resultado Preliminar	04 de julho de 2025
Interposição de Recurso do Resultado Preliminar	07 de julho de 2025
Resultado das Interposições de Recursos e Resultado Final	09 de julho de 2025

ANEXO II

REQUERIMENTO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

Eu, _____,
RG nº _____ Órgão Emissor: _____, Data de Expedição: _____,
devidamente inscrito (a) no Processo Seletivo Simplificado para o Programa Educador Social
Voluntário – Amigos da Inclusão, para a função de _____,
venho requerer a reapreciação do resultado:
_____ com base nos seguintes argumentos:

João Pessoa, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do Requerente

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE

Eu, _____,
devidamente inscrito no Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária de pessoal para atender às necessidades do Programa Educador Social Voluntário – Amigos da Inclusão, declaro que apresento disponibilidade para viagens no Estado da Paraíba e em âmbito nacional, por longos períodos, como também, atuar em qualquer Escola da Gerência Regional de Ensino escolhida no ato da inscrição e extensão de carga horária semanal na função de Educador Social Voluntário para atendimento dos estudantes matriculados que possuem deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, que necessitam de um Educador Social Voluntário para assistir nas atividades de alimentação, higiene e locomoção, como também para atuar em todas as atividades escolares nas quais se fizer necessário.

João Pessoa, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do Requerente